



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CONTROLADORIA GERAL - PAINT -
COREN-TO
EXERCÍCIO DE 2022**

PALMAS-TO

2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CONTROLADORIA GERAL – PAINT -
COREN-TO**

EXERCÍCIO DE 2022

PALMAS

Dezembro/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Membros do Plenário da Gestão 2021 – 2023

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins Membros do Plenário da Gestão 2021 – 2023

Diretoria do COREN-TO

Presidente: Luana Bispo Ribeiro

Tesoureira: Irismar da Silva Vieira

Secretário: Cassiano da Silva Milhomem

Conselheiros Efetivos

Cassiano da Silva Milhomem (COREN-TO nº434.186-ENF);

João Henrique Cardoso Ribeiro (COREN-TO nº -ENF);

Luana Bispo Ribeiro (COREN-TO nº297.529);

Irismar da Silva Vieira (COREN-TO nº659.127-TE); e

Natalia Pereira da Silva (COREN-TO nº816.803 – TE)

Conselheiros Suplentes

Celbene Rodilha da Silva (COREN-TO nº 128.334-ENF);

Noandra Pedrosa Souza (COREN-TO nº 150.044-ENF);

Adeilson José dos Reis (COREN-TO nº 199.491-ENF);

Justina Neta Nunes de Barros Silva (COREN-TO nº 138.332-TE); e

Sandra Regina Valeijo (COREN-TO nº 89.282-TE).

Conteúdo

1	INTRODUÇÃO	5
2	AMPARO LEGAL	7
3	ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA A CONTROLADORIA GERAL DO COREN-TO	8
4	METODOLOGIA 5W2H	14
5	PLANO DE ATIVIDADES	15
6	FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	16
	6.1 Da Estrutura	16
	6.2 Execução Prevista do PAINT	17
	6.3 Da Competência	17
7	OUTROS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES	18
	7.1 A planificação dos trabalhos de controle foi pautada nos seguintes fatores:	18
8	DOS OBJETIVOS DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL	19
	8.1 Objetivos Táticos:	19
	8.2 Cronograma atividades a serem acompanhadas de planejamento e gestão:	20
	8.3 Cronograma de Atividades Administrativas:	29
9	NOTA DE ANÁLISE ANTES DO PAGAMENTO	31
	9.1 Análise trimestral das demonstrações:	31
	9.2 Cota Parte	31
	9.3 Orçamento e Reformulação	32
	9.3 Análise Cronograma de Desembolso	33
	9.4 Prestação de Contas Anual e Relatório de gestão	33
	9.5 Convênios	34
	9.6 Portal da Transparência	34
	9.7 Normatização	35
10	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	35
	Quadro 1: Cronograma de Atividades da Controladoria do COREN-TO	37
11	Análise dos processos licitatórios.	37
12	Considerações Finais	38



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CONTROLADORIA GERAL – COREN-TO EXERCÍCIO DE 2022

1 INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral é um órgão independente no desenvolvimento no exercício sobre suas próprias atividades. Seu objetivo é assegurar a execução dessas atividades dentro dos princípios básicos da administração pública conforme o art. 37 da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Deriva da autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes.

A Controladoria Geral tem como funções principais exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, administrativo, operacional e patrimonial das entidades.

Na área pública, o sistema de controle deve ser encarado como função independentemente da Administração, que é transitório.

O controle precisa estar entranhado na instituição, independente de tempo e não subordinado a um poder temporal. Os órgãos de controle devem existir para preservar os atos e garantir a correção das ações da Administração, seja no aspecto contábil, seja no aspecto da gestão econômica e financeira, bem como na avaliação dos resultados alcançados.

Conforme a determinação da Resolução COFEN nº 505/2016 no seu art. 2º

“As Controladorias ou órgão de controle interno dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão enviar até 15 de dezembro um Plano Anual de Atividades para o exercício posterior, que visam planejar as ações de controle interno em cada regional. ”

Nesse contexto, as sugestões de normatização e estruturação da Controladoria Geral com vistas às normas públicas, princípios contábeis, recomendações dos órgãos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

de controle externo, visam a melhoria contínua dos serviços prestados à Classe de Enfermagem e no crescimento do Regional objetivando antecipar as problemáticas do dia a dia liberando servidores estratégicos para funções que verdadeiramente necessitam executar, visando principalmente à política institucional e interna do COREN-TO, agregando valor ao profissional de Enfermagem. A Controladoria Geral é o passo essencial para a construção de um controle efetivo e prévio.

Com a demanda crescente de operações no Regional e a necessidade de atenção por parte do Regional no controle prévio, concomitante e posterior destas operações, surge a necessidade de estruturação de um Órgão responsável pelo controle interno no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.

A ciência da Administração precisa da harmonização entre as funções contábeis e a organização do sistema de controle interno. Controladoria Geral visa à estruturação do COREN-TO em uma estrutura abrangente, criativa, que incorpore a ideia de mudança e propondo mudanças, com funções e atividades bem definidas, variando as responsabilidades de acordo com níveis hierárquicos correspondentes, sob os aspectos legais, normativos e técnicos do controle, tais como: delegação formal de responsabilidade (competência), tempestividade, exatidão, eficácia e eficiência, ganhando agilidade no controle e nas deliberações, ajudando na Política Institucional da Autarquia.

A nova ordem global para a Administração Pública determina a necessidade cada vez mais premente do ajuste das despesas públicas, a possibilidade efetiva de arrecadação e conseqüentemente a busca do equilíbrio financeiro das contas.

Apesar dos aspectos legais e institucionais, o controle no nível gerencial não ocorre efetivamente, fazendo-se necessária a busca de novas metodologias que possam suprir essa lacuna, pois as entidades públicas vêm sofrendo com a falta de informações voltadas para o atendimento das necessidades de seus gestores.

Tendo como critério eficiência, produtividade, eficácia e qualidade estão cada vez mais latentes dentro do sistema dos gestores do Regional, para que essa entidade possa se tornar mais ágil e pronta a responder às demandas da Enfermagem. Todo esse cenário aponta para uma maior racionalização de recursos, mas que, apesar de todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

dificuldades, podem ser melhores aplicados com o auxílio de ferramentas gerenciais modernas e sistemas de controle no âmbito da organização.

Com essa preocupação de buscar informações como ferramenta complementar ao controle gerencial, surgiu a Controladoria, podendo ser identificada, na visão de Almeida, como "... uma evolução natural da Contabilidade tradicional" (Almeida et al, 1999, p.370).

A Controladoria pressupõe a existência de um sistema de planejamento participativo, coordenado, integrado e permanente. Inicia-se com um diagnóstico estratégico, identificando a visão, ou seja, a projeção da entidade no futuro, considerando-se os ambientes internos e externos. Desse modo, procura acompanhar o cumprimento da missão organizacional, que consiste no motivo central da existência da entidade, refletindo suas habilidades essenciais. Deve, ainda, ser compreensível, realista, flexível e motivadora.

2 AMPARO LEGAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, nas Normas Gerais de Direito Financeiro contidas nos artigos 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320/64; no artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei n.º 12.846/2013 (Lei de combate a corrupção) e a NBC TSP 11 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou regra específica para o sistema de controle interno governamental.

O Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO) foi criado pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial, orçamentária e política sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da administração pública federal. Sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O COREN-TO é subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN),

autarquia vértice do Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

3 ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA A CONTROLADORIA GERAL DO COREN-TO

A elaboração de Planejamento Estratégico para a Controladoria Geral pode utilizar a Metodologia Gestão Estratégica Orientada a Resultado (GEOR).

		Recomendação	Fundamentação
Objetivo Estratégico:	OE5. Fiscalizar o exercício profissional de enfermagem e de empresas com atividade fim de serviços de enfermagem.		Item 3.1.1.2, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
Atividade Finalística:	AF02. Fiscalização.		
Recursos da Fiscalização:	1. Pessoal	01 (um) Coordenador, Enfermeiros Fiscais. Poderá haver a presença de estudantes de Enfermagem de curso de graduação, na condição de Estagiários, desde que aprovado nas disciplinas de ética e legislação do exercício profissional ou equivalente. A atividade do estagiário será de acompanhamento e auxílio do fiscal no desenvolvimento das ações inerentes à função. Há também a figura do Representante.	Item 3.1 do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº 617/2019. Item 3.1.1.3, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº 617/2019.
	2. Tempo: Ano (12 meses, 365 dias).	Para calcular o tempo disponível para realizar as atividades da fiscalização, levar em consideração os dias úteis, descontando os dias de feriados nacionais e locais, os dias de férias da equipe de fiscalização e quantas horas de expediente os enfermeiros fiscais cumprem (40h).	
	3. Financeiro: 20% (vinte por cento) da receita líquida.	Acórdão TCU nº 1925/2019 - Fiscalização de Orientação Centralizada: 278. Por outro lado, vislumbra-se que o modelo adotado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (Resolução CFFa nº 481/2015) pode ser tomado como exemplo a ser seguido pelos demais conselhos, no sentido de que haja um esforço para que um percentual mínimo da sua receita orçamentária (20%, no caso do CFFa) seja aplicada exclusivamente nas atividades de fiscalização do exercício profissional. 279. Sabe-se que o modelo fiscalizatório de cada um dos 28 sistemas – assim como sua estrutura e realidade financeira –	Item 2.6.1, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		<p>são distintos entre si. Assim, o presente trabalho irá apenas propor recomendação aos demais conselhos federais, para que avaliem a hipótese de adotar modelo semelhante ao praticado pelo CFFa, mediante a adoção de percentual mínimo da receita orçamentária do conselho a ser aplicada nas atividades de fiscalização do exercício profissional. Espera-se que essa medida contribua para que os conselhos adotem os mecanismos necessários no sentido de garantir que a principal atribuição dessas entidades – função de fiscalização – possua o mínimo de recursos humanos e materiais para o cumprimento dos seus objetivos institucionais.</p> <p>...</p> <p>282. A segunda diz respeito a coleta e divulgação, em seus relatórios de gestão, do valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, o qual contenha exclusivamente as despesas com: i) salário, encargos e benefícios dos fiscais; ii) transporte dos fiscais; iii) manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados na fiscalização, em nome do conselho; iv) equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; v) diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais; vi) capacitação profissional dos fiscais; e, vii) telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais. Ressalta-se que nesse valor não devem ser incluídos o valor de aquisição e aluguel de imóveis e o valor de aquisição de automóveis.</p>	
	4. Material: Frota de veículos, celular, Departamento (dependências físicas, computador, notebook) -> Inventário.		
	5. Terceirização de serviços (contratos).		

Tabela 1 – Requisitos para elaboração do Planejamento Estratégico da Fiscalização.

Fonte: Departamento de Fiscalização, COREN-TO.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Neste ponto, vale uma explicação do que é **receita bruta** e **receita líquida** para entender que os 20% da receita líquida que o TCU menciona no seu Acórdão TCU nº 1925/2019 não é tão amplo.

A **receita bruta** é o total que a empresa ganhou de dinheiro, sem descontar nada. Por ser classificada na contabilidade como uma conta de resultado, a receita bruta é encontrada no relatório chamado Demonstração de Resultado do Exercício – DRE (EXPERTxp, 2021).

Já a **receita líquida** compreende o montante de dinheiro trazido pela empresa ao realizar as suas operações de venda de produtos e/ou prestação de serviços. Em outras palavras, significa o resultado bruto após a dedução dos impostos sobre vendas, descontos, abatimentos e devoluções. Sendo assim, a receita líquida costuma ser usada para verificar o valor total que entra no caixa da empresa. Logo, ela pode ser entendida como o montante “limpo”, visto que seu resultado aparece somente após as deduções necessárias e, tecnicamente, fica localizado na parte superior da DRE (EXPERTxp, 2021).

A **receita líquida** é uma informação muito relevante para a empresa, pois, é por meio dela que será possível entender melhor se houve lucro ou prejuízo líquidos no exercício.

A seguir são apresentadas ações para elaboração do Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do COREN-TO:

		Recomendação	Fundamentação
Iniciativas Estratégicas:	1. Cadastrar estabelecimentos que possuem serviços de enfermagem no estado.	Podem ser consultado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e banco de dados do próprio Conselho Regional.	Item 3.1, a) do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
	2. Elaborar levantamento do número de instituições por municípios da jurisdição que possuem profissionais de Enfermagem.	Realizar o levantamento no endereço: http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/extracao.jsp	Item 3.1, b) do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
	3. Classificar as Instituições de Saúde Públicas e	Realizar a classificação como: Hospitais Públicos (federal, estadual e municipal), filantrópicos e	Item 3.1, b) do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

	Privadas.	privados, Clínicas, Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento e outras), Serviços de Atendimento Móvel Pré e/ou Inter Hospitalar, Consultórios de Enfermagem, Instituições de Ensino de Enfermagem, Instituição de Longa Permanência para Idosos, Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares, empresas e outros. http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/extracao.jsp	nº617/2019.
	4. Identificar o macroambiente do Regional (Matriz SWOT).	Incluir os cenários da área de abrangência jurisdicional, número de subseções existentes; número de inscritos por categoria profissional; número de estabelecimentos fiscalizáveis por região e perfil assistencial, em que a Autarquia está inserida. Informar série histórica com os dados da fiscalização do Regional de anos anteriores.	Item 3.1.1.1, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
	5. Descrever o ambiente interno do Departamento de Fiscalização com sua estrutura organizacional, infraestrutura de recursos humanos e tecnológicos, apoio administrativo e orçamentário disponíveis.	Apresentar uma análise das forças e fraquezas no que tange o Departamento de Fiscalização em questão.	Item 3.1.1.1, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
	6. Estabelecer estratégias para direcionar esforços a fim de alcançar seus objetivos (elaborar Planejamento Anual de Fiscalização).	Essas estratégias precisam levar em conta informações sobre demandas de fiscalização, apoio administrativo, capacidade operacional, dimensionamento de Enfermeiros Fiscais, definição de área de atuação, além do cronograma de fiscalização, entre outras.	Item 2.2, b) do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019. Item 3.1.1.3, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
	7. Definir o plano de ação para realização das atividades e sua	Devem incluir a definição de responsáveis devidamente designados, de prazos e dos recursos necessários para a	Item 3.1.2, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

	logística é essencial para desdobrar as estratégias e alcançar as metas propostas.	execução das ações, incluindo seus custos. Utilizar a Metodologia 5W2H.	nº617/2019. Acórdão TCU nº 1.925/2019 - Fiscalização de Orientação Centralizada (parágrafo 281).
	8. Elaborar cronogramas de execução mensais, com especificação dos estabelecimentos que possuem serviços de Enfermagem a serem fiscalizados na região metropolitana e interior.		Item 3.1.2, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
	9. Elaborar roteiros de fiscalização mensais, com especificação dos Estabelecimentos que possuem serviços de Enfermagem a serem fiscalizados na região metropolitana e interior.		Item 3.1.2, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
	10. Realizar ações educativas.		Item 2.2, b) do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
	11. Estabelecer indicadores de desempenho a serem monitorados pelo Departamento de Fiscalização do Regional.	Acórdão TCU nº 1925/2019 - Fiscalização de Orientação Centralizada: 283. Além disso, considera-se que outras informações deveriam obrigatoriamente compor campo específico do relatório de gestão, como por exemplo: a) o número total de fiscalizações realizadas, (ativas / reativas); b) o número total de profissionais fiscalizados (pessoas físicas / pessoas jurídicas); c) informações	Item 3.1, c) do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		<p>detalhadas sobre autos de infração, multas e demais notificações; d) o valor total gasto com indenizações a conselheiros (diárias, jetons, auxílios representação e demais verbas indenizatórias); e) o valor total gasto com publicidade.</p>	
	12. Elaborar indicadores de fiscalização.	<p>Percentual de fiscalizações planejadas realizadas; Fiscalizações de retorno realizadas e dentro do prazo; Número total de denúncias atendidas pela fiscalização; Percentual de instituições com atividades educativas produzidas pelo conselho regional em razão da fiscalização; Número de processos arquivados por cumprimento da notificação; Percentual de execução orçamentária dos recursos da fiscalização.</p>	<p>Item 6.1, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.</p>
	13. Realizar análise crítica dos indicadores do Regional para avaliar e mensurar resultados planejados.	<p>Elaborar o quadro de indicadores, conforme modelo estabelecido no Manual da Fiscalização.</p>	<p>Item 6.1.3, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.</p>
	14. Revisar as estratégias planejadas (Iniciativas Estratégicas).		<p>Item 6.3, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.</p>
	15. Realizar reuniões periódicas com a equipe e a gestão do Regional.		<p>Item 2.2, b) do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.</p>
	16. Realizar a comunicação do andamento do Planejamento Anual da Fiscalização do Regional.	<p>Podem ser utilizados como canais de comunicação, quadros de aviso, folders, intranet, boletins informativos, memorandos internos, apresentações em reuniões e eventos de conscientização.</p>	<p>Item 6.2, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.</p>
	17. Enviar Relatório	<p>Ver Apêndice 2 – Planejamento</p>	<p>Item 2.2, b) do Manual de Fiscalização,</p>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

	Trimestral das ações de fiscalização para o DFEP/COFEN.	Anual de Fiscalização.	Resolução COFEN nº617/2019.
--	---	------------------------	-----------------------------

Tabela 2 – Ações para elaboração do Planejamento Estratégico da Fiscalização.
Fonte: Departamento de Fiscalização e Controladoria do COREN-TO.

Metas de fiscalização:

Enfermeiros Fiscais 40h/semanais: 12 inspeções/mês.	Item 2.6.2, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
60% (sessenta por cento) da carga horária destinada às atividades de fiscalização externas, palestras, representações.	Item 2.6.1, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
40% (quarenta por cento) da carga horária destinada às atividades administrativas internas, análise técnica documental pelo fiscal, em razão das ações de fiscalização e participação em treinamentos ou reuniões.	Item 2.6.1, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.
Os trâmites de cunho meramente burocráticos, pertinentes ao processo administrativo da fiscalização.	Item 2.6.1, do Manual de Fiscalização, Resolução COFEN nº617/2019.

Tabela 3 - Metas de fiscalização.
Fonte: Departamento de Fiscalização, COREN-TO.

4 METODOLOGIA 5W2H

Os Planos de Ação são os principais motores da instituição e são resultantes do desdobramento das estratégias de curto, médio e longo prazos. Dessa maneira, os Planos de Ação são estabelecidos para realizar aquilo que a organização deve fazer bem feito para que sua estratégia seja bem-sucedida. Sem a efetiva execução das estratégias, as instituições são incapazes de obter os benefícios do processo de elaboração do Planejamento Estratégico.

Logo, o Plano de Ação pode ser definido como sendo o conjunto de atividades necessárias ordenadas cronologicamente para serem executadas em um determinado período de tempo, identificando os fatores críticos de sucesso e os recursos das atividades para atingir uma meta ou resultado desejado.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Geneva

Para a confecção do Plano de Ação utiliza-se a metodologia 5W2H, a qual se refere a sete perguntas fundamentais a serem respondidas: O que? Quem? Como? Onde? Quando? Por que? Quanto custa?


 PLANO DE AÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS							
OBJETIVO: REALIZAR IMPLEMENTAÇÃO E FOMENTAR O E-SOCIAL NO ÂMBITO DO COREN-TO							
5W2H							
O que será feito? (What?)	Por que será feito? (Why?)	Onde será feito? (Where?)	Por quem será feito? (Who?)	Quando será feito? (When?)	Como será feito? (How?)	Quanto vai custar para fazer? (How much?)	Status
Elaborar um plano de ação para implantação do E-social	Em cumprimento do Decreto nº 8.373/2014, o qual institui o Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - E-social e dá outras providências.	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins-COREN-TO	Controladoria Geral: - Roseliane Amaral (Controladora Geral).	No período de 08/07/2021 a 11/07/2022 (datas previstas pelo governo, podem ser modificadas)	Por meio de reuniões periódicas e Envio dos eventos solicitados pelo E-social	O valor estimado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	Em andamento

Figura 1- Matriz 5W2H

Fonte: Controladoria do COREN-TO.

5 PLANO DE ATIVIDADES

Com relação ao planejamento dos trabalhos da Controladoria para o exercício de 2022 foi construído considerando, os seguintes itens:

- Normas e dispositivos que regem a Controladoria-Geral.
- A capacidade técnica e operacional da Controladoria-Geral.
- As necessidades do COREN-TO.
- A relevância dos temas a serem acompanhados.
- A prática de outros órgãos de Controle Externo (COREN, TCU e CGU). Serão dedicadas ações para o fortalecimento da estruturação e funcionamento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Controladoria.

Certas realizações de atividades são rotineiras e outras são escolhidas por amostragem, de acompanhamento da gestão e/ou por meio da publicidade dos atos desta, de forma a prevenir ou apontar a execução de atividades inadequadas, desassociadas dos princípios básicos da Administração Pública. Existe também atividades destinadas a avaliação de atos futuros. Entre os fatores externos considerados na elaboração do presente plano, encontram-se as orientações advindas dos órgãos de Controle Externos.

6 FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

6.1 Da Estrutura

A Controladoria Interna do COREN-TO constitui em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando controlar as atividades administrativas, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem, na forma e atribuições definidas por este Regimento Interno.

Art. 45º: A chefia da Controladoria Interna, denominado Controlador Interno, será exercida por empregado público, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja conjugue ou parente até terceiro grau, inclusive em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, de Conselheiro, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observando o programa aprovado pelo Plenário.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

6.2 Execução Prevista do PAINT

Início	02 de janeiro de 2022
Término	15 de dezembro de 2022

6.3 Da Competência

A Controladoria-Geral do COREN-TO têm as seguintes competências:

Dessa forma, destacamos as principais atribuições:

- a) Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas anual do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;
- c) Buscar atingir as metas previstas no planejamento orçamentário e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;
- d) Confeccionar o Plano Anual de Atividades, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos pelo COFEN e ao serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;
- e) Prestar assistência técnica à Presidência, à Diretoria, ao Plenário, em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;
- f) Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário;
- g) Avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;
- h) Emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;
- i) Verificar a documentação anexada aos processos de pagamento e de licitação, para fins de emissão de Nota de Análise correspondente, conforme orientação do COFEN, além de análise de contratos, convênios e ajustes ou termos deles decorrentes, para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública;
- j) Promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes da estrutura do Conselho Regional de Enfermagem, visando a qualificação,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

- atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;
- k) Emitir relatório e parecer anual com base no Plano Anual de Atividades sobre as atividades exercidas visando a prestação de contas anuais, dentro dos critérios estabelecidos pelo COFEN;
 - l) Propor elaboração e revisão de normas internas, de forma a adequar à legislação vigente;
 - m) Executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria-Geral;

Além das atividades acima, destacamos, que deverá prestar assistência e suporte à Diretoria e departamentos no âmbito do deste regional.

7 OUTROS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

A elaboração do Plano Anual de Atividades da Controladoria-Geral do COREN-TO desenvolveu-se com base na legislação que rege a esfera Federal vigente e as normas gerais de procedimentos e diretrizes adotadas pelo Conselho Federal de Enfermagem com base no anexo I da Resolução nº 602/2019.

7.1 A planificação dos trabalhos de controle foi pautada nos seguintes fatores:

- a) Efetivo de pessoal lotado na unidade de controladoria.
- b) Trabalhos que já estão em andamento.
- c) Reuniões e Treinamento com a Controladoria-Geral do COFEN e outros regionais que possuem suas controladorias implantadas.
- d) Atividades rotineiras dentro da divisão.
- e) Suporte a diretoria, departamentos e setores do COREN-TO para esclarecimentos de assuntos diversos.
- f) Tempo decorrido desde o início do exercício sem o Plano de Atividades.
- g) Observações efetuadas no transcorrer do exercício.
- h) Fragilidade ou ausência dos controles internos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Atualmente a Controladoria-Geral do COREN-TO concentra seus esforços para que as atividades sejam realizadas em sua plenitude conforme estabelece o regimento interno do COREN-TO, contudo o déficit funcional limita as realizações como um todo, o que torna o Plano Anual de Atividades o instrumento de implementação progressivo e paulatino conforme força de trabalho existente. As atividades, os objetivos, a diretrizes e as responsabilidades são implementadas conforme a aprovação do Plano Anual de Atividades.

8 DOS OBJETIVOS DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL

8.1 Objetivos Táticos:

Os objetivos determinantes pretendidos com a execução do PAINT/2022 são os seguintes itens:

- Verificar a aplicação das normas, legislações vigentes, como também diretrizes traçadas pela administração.
- Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos.
- Efetuar as atividades rotineiras de preservação do erário.
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação.
- Levar aos departamentos pontos de melhorias para as práticas de controle interno do COREN-TO.
- Antecipar-se preventivamente ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes.
- Propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo/ operacional, sobre resultados e efeitos atingidos.
- Criação de fluxos setoriais.
- Acompanhamento da cota parte ao COFEN.

8.2 Cronograma atividades a serem acompanhadas de planejamento e gestão:

Atividades de Planejamento e Gestão

Nº	Atividade	Referências
1	Relatório de Transição de Gestão.	MAN 105 – Manual de Transição de Gestão. Resolução COFEN nº382/2011 – Dispõe sobre a autorização de instituição de comissão de transição no âmbito dos conselhos de enfermagem. Periodicidade: Final de Gestão.
2	Relatório Quadrimestral de Acompanhamento do PPA.	MAN 103 – Manual para Elaboração do Plano Plurianual (PPA). Resolução COFEN nº532/2017 – Altera o artigo 3º da Resolução COFEN nº503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências. Resolução COFEN nº503/2016 – Estabelece procedimentos para Plano Plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências. Periodicidade: Quadrimestral.
3	Relatório de Prestação de Contas para o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.	Resolução COFEN nº608/2019 – Altera a Resolução COFEN nº 504, de 6 de janeiro de 2016, e dá outras providências. Resolução COFEN nº504/2016 – Alterada pela Resolução COFEN nº608/2019 – Estabelece procedimentos para a prestação de contas e dá outras providências. Periodicidade: Anual.
4	Relatório de Gestão para o TCU.	Decisão Normativa TCU nº 187/2020 – Divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020. Instrução Normativa TCU nº 84/2020 – Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Periodicidade: Anual.
5	Relatório de Relato Integrado para o TCU.	Decisão Normativa TCU nº 170, de 19/09/2018 – Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões ocorridas no exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		63, de 1º de setembro de 2010. Relatório de Gestão – Guia para elaboração na forma de RI -2019. Periodicidade: Anual.
6	Relatório mensal de Fiscalização.	Resolução COFEN nº617 – Atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências. Resolução COFEN nº598/2018 – Aprova os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, e dá outras providências. Periodicidade: Trimestral.
7	Relatório mensal de Processo de Éticos.	Resolução COFEN nº598/2018 – Aprova os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, e dá outras providências. Periodicidade: Trimestral.
8	Relatório Anual de Atividades.	Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 – Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Resolução COFEN nº421, de 15/02/2012 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências. Art. 25, III). Periodicidade: Anual.
9	Portal da Transparência.	Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Acórdão TCU nº 2513/2016 - Acórdão TCU nº 1877/2018 – Monitoramento. Determinações constantes do item 9.1 do Acórdão nº 96/2016-TCU-Plenário. Acórdão TCU nº 96/2016 – Avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional. Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 – Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 5ª Versão. BRASIL. Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação Pública. Brasília: CGU, 2011.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		Periodicidade: Mensal.
10	Regimento Interno.	Resolução COFEN n°421, de 15/02/2012 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências. Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).
11	Planejamento Estratégico Institucional.	MAN 103 - Manual para Elaboração do Plano Plurianual (PPA). Resolução COFEN n°532/2017 - Altera o artigo 3.º da Resolução COFEN n°503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências. Resolução COFEN n°503/2016 - Estabelece procedimentos para Plano Plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências. Acordão TCU n° 1925/2019 - Relatório FOC Conselhos. Periodicidade: Início de Gestão.
12	Programa de Integridade (Compliance).	Lei n° 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Decreto n° 9.203/2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Decreto n° 8.420/2015 - Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Portaria CGU n° 1.089/2018 - Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Portaria CGU n° 57/2019 - Altera a Portaria CGU n° 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública – Este manual estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos de estruturação, execução e monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. O documento trata de três fases, as duas primeiras mais diretamente relacionadas à estruturação dos programas de integridade e a terceira à sua execução e monitoramento, a qual se desdobra em uma quarta fase relativa à expansão do programa. Manual para Implementação de Programas de Integridade - Este "Manual para Implementação de Programas de Integridade no Setor Público" tem como objetivo apresentar uma proposta de implementação de um Programa de

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		<p>Integridade para a Administração Pública por meio da elaboração de um Plano de Integridade, seus elementos básicos, as ações e medidas que precisam ser executadas, bem como formas de acompanhamento e aprimoramento do Programa.</p> <p>Guia de Integridade Pública - Este manual traz orientações para a Administração Pública Federal: Direta, Autárquica e Fundacional. Essa publicação chama a atenção dos gestores públicos sobre questões que devem ser discutidas e implementadas com o intuito de mitigar a ocorrência de corrupção e desvios éticos no âmbito de órgão e entidades.</p> <p>Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais - Esta publicação da coleção presta orientações para implantar ou aprimorar os programas de integridade das estatais federais, buscando o cumprimento de normas anticorrupção aplicáveis a essas entidades.</p> <p>Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privada (versão em português) - Guia traz normas que podem ajudar empresas a construir ou aperfeiçoar instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública no ambiente organizacional. Publicação também apresenta os cinco pilares de um programa de integridade.</p> <p>Cartilha - Integridade Para Pequenos Negócios - Esta cartilha tem como objetivo orientar o pequeno empreendedor quanto à importância da integridade nas relações comerciais, além de apresentar sugestões de medidas que podem ser adotadas para estruturar um programa de integridade em sua empresa.</p> <p>Cartilha - Proteja a sua Empresa contra a Corrupção - Esta cartilha tem como objetivo orientar empresas quanto à importância da integridade. O documento aborda temas como: análise de risco, punições, ética nos pequenos negócios, entre outros assuntos.</p> <p>Cartilha - Empresas Brasileiras no Exterior - O documento busca esclarecer as empresas exportadoras sobre as principais regras relacionadas ao oferecimento de vantagem indevida a funcionários públicos estrangeiros. O material traz também orientações quanto às políticas de hospitalidade, brindes e presentes.</p> <p>Ordem de Serviços do COFEN nº8, de 5 de dezembro de 2017.</p> <p>Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).</p>
13	Governança das Aquisições.	<p>Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.</p> <p>Acórdão TCU nº 96/2016 – Avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário - Sistematizar informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal (APF), a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na área.</p> <p>Acórdão nº 1.321/2014 - Plenário. Riscos e Controles nas Aquisições (RCA).</p> <p>Instrução Normativa nº 1/2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no</p>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		<p>âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.</p> <p>Instrução Normativa nº 5/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
14	Governança Corporativa (Gestão Pública).	<p>Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.</p> <p>Acórdão TCU nº 96/2016 – Avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário - Sistematizar informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal (APF), a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na área.</p> <p>Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>NBR 38500 - Governança Corporativa da TI.</p> <p>BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Programa GE SPÚBLICA, Modelo de Excelência em Gestão Pública, Brasília; MP, SEGEP, 2014.</p> <p>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: 2014.</p> <p>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial para avaliação de governança em políticas públicas / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2014.</p> <p>Periodicidade: Mensal.</p>
15	e-Social	<p>Lei Complementar 150, de 02/06/2015 - Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.</p> <p>Manual de orientação do e-Social simplificado v.S-1.0 Revisado (18/11/2020).</p> <p>RESOLUÇÕES DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 4, DE 04 DE JULHO DE 2018 - Altera a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 - Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das</p>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

	<p>Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 - Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2015 - Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL nº 17, DE 02 DE JULHO DE 2018 - Aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - Institui o Subcomitê de Atendimento.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - Regulamenta a forma de divulgação de novas versões corretivas e evolutivas dos leiautes e manuais do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2018 - Institui o Subcomitê de Comunicação.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2018 - Aprova o leiaute 2.4.02 do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL nº 12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - Aprova o leiaute 2.4.01 do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - Publicar o leiaute da versão 2.4 do eSocial que incorpora as mudanças de legislação trabalhista.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 10, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 9, DE 21 DE JUNHO DE 2017 - Dispõe sobre o ambiente de produção restrita, que inicia a fase de testes do projeto eSocial para as empresas.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 8, DE 15 DE MAIO DE 2017 -</p> <p>Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Manual de Orientação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 5, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016 - Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Leiaute do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 - Dispõe sobre a liberação do Módulo Consulta Qualificação</p>
--	--

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

	<p>Cadastral on-line para atendimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 3, DE 27 DE JULHO DE 2015 - Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 2, DE 03 DE JULHO DE 2015 - Dispõe sobre aprovação de nova versão do Manual de Orientação do eSocial.</p> <p>RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015 - Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</p> <p>CIRCULARES DA CAIXA</p> <p>CIRCULAR CAIXA Nº 818, DE 30 DE JULHO DE 2018 - Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.</p> <p>CIRCULAR CAIXA nº 761, DE 12 DE ABRIL DE 2017 - Aprovar e divulgar o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.2.01.</p> <p>CIRCULAR CAIXA Nº. 760, 30 de MARÇO de 2017 - Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.</p> <p>CIRCULAR CAIXA Nº 758, 27 DE MARÇO DE 2017 - Divulga a versão 4 do Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.</p> <p>CIRCULAR CAIXA Nº 757, 27 DE MARÇO DE 2017 - Divulga a versão 2 do Manual de Orientação – Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.</p> <p>OUTRAS LEIS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS</p> <p>DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 - Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.</p> <p>LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.</p> <p>LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.</p> <p>LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.</p> <p>DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.</p> <p>LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015 - Dispõe sobre o</p>
--	---

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		<p>contrato de trabalho doméstico.</p> <p>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013 - Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.</p> <p>CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</p> <p>Resolução Nº 780, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Regulamenta a inclusão do empregado doméstico no FGTS na forma da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.</p> <p>Resolução CODEFAT Nº 754 DE 26.08.2015 - Regulamenta os procedimentos para habilitação e concessão de Seguro-Desemprego para empregados domésticos dispensados sem justa causa na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.</p> <p>Nota Explicativa sobre Desligamento - Procedimentos para aplicar na folha de pagamento do eSocial, para realizar os recolhimentos de trabalhadores desligados antes de 08/03/2016.</p> <p>Portaria MF nº 15 - Reajuste INSS e Salário Família 2018.</p> <p>Periodicidade: Mensal.</p>
16	Carta de Serviços ao Cidadão.	<p>Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.</p> <p>Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências.</p> <p>Programa GESPÚBLICA - Carta de Serviços ao Cidadão: Guia Metodológico; Brasília; MP, SEGEP, 2014. Versão 3/2014.</p> <p>Instrução Normativa nº 1, de 6 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre a elaboração e a publicação de Carta de Serviços ao Cidadão e a aplicação de pesquisas de satisfação do usuário. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
17	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	<p>Lei nº 13.853/2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).</p> <p>Decreto nº 9.637/2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.</p> <p>Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade.</p> <p>https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guias-</p>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		<p>operacionais-para-adequacao-a-lgpd</p> <p>Resolução COFEN nº254/2001 - Cadastro Geral Informatizado de dados cadastrais dos profissionais de enfermagem (pessoas físicas) e empresas (pessoas jurídicas), registrados nos COREN's, organizados em computador, a fim de permitir a fiscalização do COFEN.</p> <p>Resolução COFEN nº446/2013 - Autoriza a disponibilização de Consulta Eletrônica aos registros dos profissionais inscritos no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências.</p> <p>Resolução COFEN nº649/2020 - Normatizar o fornecimento de dados dos profissionais de enfermagem pelo COFEN, em estrita observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e dá outras providências.</p> <p>Resolução COFEN nº665/2021 - Altera a Resolução COFEN nº 649, de 17 de setembro de 2020, que normatiza o fornecimento de dados dos profissionais de enfermagem pelo COFEN, em estrita observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.</p> <p>Resolução CNS nº 466/2012 - Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos (Conselho Nacional de Saúde).</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
18	Escritório da Gestão da Integridade.	<p>Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).</p>
19	Declarações de Bens e Renda (DBR).	<p>Instrução Normativa TCU nº 87/2020 - Dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.</p> <p>Lei nº 8.730/1993 - Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.</p> <p>Periodicidade: Anual.</p>
20	Ouvidoria	<p>Lei nº 13.460, de 2017, prevê as atribuições e deveres das ouvidorias públicas, como a forma de tratamento e o prazo de resposta final às manifestações dos cidadãos.</p> <p>Ela foi regulamentada, no Poder Executivo, pelo Decreto nº 9.492/2018.</p> <p>Decreto nº 9.492/2018 a utilização do e-Ouv passou a ser obrigatória pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal cobertos pelo normativo.</p> <p>§3º do Artigo 37 da Constituição Federal, garantindo as formas de participação da sociedade e de avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos.</p> <p>Periodicidade: Quando ocorrer mudanças (indefinido).</p>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Tabela 4 – Atividades de Planejamento e Gestão
Fonte: Departamento Administrativo – COREN-TO.

8.3 Cronograma de Atividades Administrativas:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	Ação a ser realizada	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
OE20 - Coibir a má gestão dos recursos públicos.	Análise rotineiras dos pagamentos antes de sua efetivação	Por meio da conferência do procedimento adotado bem como dos documentos juntados ao processo, dando o devido atesto nas despesas realizadas, assim aprimorara as ações de análise antes do pagamento das despesas.
OE10. Aprimorar a governança e gestão do COREN-TO com base nos princípios do Administração	Análise da Prestação de Contas Trimestral do COREN/TO	Trimestralmente é expedido pela Contabilidade do Regional Prestação de Contas Mensais até dia 15 do mês subsequente do fim do Trimestre, onde este processo é encaminhado para análise e parecer da controladoria interna antes de envio ao Conselho Federal de Enfermagem.
OE05 - Adotar medidas e ações institucionais destinados a prevenção, a detecção, a punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.	Em caso de firma convênios, realizar acompanhamento e Prestação de Contas de Após realização de Convênios	Após realização de Convênios entre Regional e Conselho Federal, a Controladoria Interna acompanha a execução do Convênio, a fim de certificar a correta aplicação do recurso, sendo posteriormente efetuado parecer de análise junto a prestação de contas dos Convênios realizados.
OE10. Aprimorar a governança e o gestão do COREN-TO com base nos princípios do Administração	Elaboração de Relatórios Mensais Comparativos de Receitas e Despesas	O Controle Interno elabora para a Diretoria do Regional mensalmente relatório comparativo das receitas e despesas do Regional em relação ao exercício anterior, com objetivo de acompanhar a evolução das receitas e despesas do COREN-TO. E ainda munir a Diretoria de informações para tomada de decisões e implantação de projetos.
OE12. Garantir a disponibilidade e a confiabilidade das informações no âmbito	Manutenção do Portal da Transparência	A Controladoria Interna ficou responsável pela Alimentação do Portal da Transparência Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins. Desta forma esta fica ainda responsável pela atualização e manutenção

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

do COREN-TO OE13 - Ampliar a transparência no âmbito do COREN-TO		das informações prestadas ao Cidadão.
OE10. Aprimorar a governança e o gestão do COREN-TO com base nos princípios do Administração	Demonstrativo Cota-parte Sistema COFEN/COREN's	A Controladoria Interna é responsável por disponibilizar ao Conselho Federal de Enfermagem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota Parte, conforme artigo 60 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008 e alterações.
OE10. Aprimorar a governança e o gestão do COREN-TO com base nos princípios do Administração	Análise da Prestação de Contas Anual e Relatório de Gestão	A Controladoria Interna analisa anualmente a Prestação de Contas do Regional emitindo parecer de análise tanto da prestação de contas como do Relatório de Gestão enviado ao Tribunal de Contas da União. O controle interno ainda é o responsável pelo envio do Relatório de Gestão ao TCU.
OE10. Aprimorar a governança e o gestão do COREN-TO com base nos princípios do Administração	Acompanhar a elaboração do Orçamento e do PPA	A unidade de Controladoria-Geral é responsável pelo acompanhamento do Orçamento Anual junto ao Regional e ainda juntamente com diretoria é responsável pela elaboração do PPA.
OE10. Aprimorar a governança e o gestão do COREN-TO com base nos princípios do Administração	Atividades recepcionadas no decorrer do exercício	No decorrer do exercício de 2022 acontecerão eventos não planejados e que precisarão ser analisados ou incluídos no planejamento.

Tabela 5 – Cronograma de Atividades Administrativas.

Fonte: Departamento Administrativo – COREN-TO.

9 NOTA DE ANÁLISE ANTES DO PAGAMENTO

Cumprindo o quantitativo de funcionário e as necessidades imediatas de análise dos processos internos atuando preventivamente no âmbito do regional sugerimos a aplicação das notas de análise antes do pagamento segundo cronograma abaixo:

Processo Interno	Mês
Diárias	Janeiro a Dezembro/2022
Passagem aéreas	Janeiro a Dezembro/2022
Auxílio Representação	Janeiro a Dezembro/2022
Jetons	Janeiro a Dezembro/2022
Folha de Pagamento	Janeiro a Dezembro/2022

9.1 Análise trimestral das demonstrações:

Considerando a Resolução nº 504/2015 o COREN TO deve enviar ao COFEN suas prestações de contas trimestrais, acreditamos que a análise trimestral das demonstrações impactará positivamente quanto aos critérios da eficiência do recurso público oportunizando ações prévias ao COREN TO.

Análises das prestações de contas trimestrais	Mês
Prestação de contas 4º trimestre/2021	Janeiro/2022
Prestação de contas 1º trimestre/2022	Abril/2022
Prestação de contas 2º trimestre/2022	Julho/2022
Prestação de contas 3º trimestre/2022	Outubro/2022
Prestação de contas 4º trimestre/2022	Janeiro/2023

9.2 Cota Parte

Tendo em vista que a Cota Parte é um tema relevante, que nasce da necessidade de controle sobre a cota parte repassada ao Conselho Federal, onde o Regional deverá informar mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da arrecadação a conferência e controle da Cota Parte, conforme artigo 60 do Regulamento da Administração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução nº 340/2008 e alterações.

A controladoria visa que a partir de janeiro/2022, possa dar continuidade no controle da Cota Parte como orienta a decisão COFEN nº 91/2012, Resolução COFEN nº 474/2015 na qual institui o sistema de controle da cota parte no âmbito dos conselhos regionais de enfermagem.

Acompanhamento e Controle da Cota parte	Dia / Mês e Ano
Janeiro/2022	10 / Fevereiro/2022
Fevereiro/2022	10 / Março / 2022
Março/2022	10 / Abril / 2022
Abril/2022	10 / Maio / 2022
Maiio/2022	10 / Junho / 2022
Junho/2022	10 / Julho / 2022
Julho/2022	10 / Agosto / 2022
Agosto/2022	10 / Setembro / 2022
Setembro/2022	10 / Outubro / 2022
Outubro/2022	10 / Novembro / 2022
Novembro/2022	10 / Dezembro / 2022
Dezembro/2022	10 / Janeiro / 2023

9.3 Orçamento e Reformulação

Considerando que as despesas do regional devam ter conexão com o planejamento prévio e obedeçam a princípios técnicos e as disposições normativas no âmbito do sistema, a controladoria apresenta um papel fundamental na análise prévia antes da aprovação da proposta orçamentária do regional. P



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Da mesma forma, qualquer alteração deverá passar pela controladoria para que seja garantida a consonância com os princípios da administração pública evitando-se reformulações indevidas.

Logo, conforme estabelece Resoluções COFEN nº 503/2016 e o Regimento Interno do Coren-TO, a controladoria geral desta autarquia deverá analisar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, como as reformulações que serão realizadas.

9.4 Análise Cronograma de Desembolso

Juntamente com o orçamento deverá ser enviado, cronograma de desembolso que basicamente consiste na programação do orçamento anual em 12 metas mensais que deverá ser acompanhada trimestralmente o seu alcance pela controladoria conforme Resolução COFEN nº 503/2016. Tendo em vista que o orçamento será aprovado para o exercício de 2022, juntamente com o cronograma nascerá a necessidade de acompanhamento da controladoria.

9.5 Prestação de Contas Anual e Relatório de gestão

A Controladoria deverá enviar parecer anual sobre as contas da gestão conforme Resolução COFEN nº 504/2016. Tendo em vista que a prestação de contas do exercício de 2021 tem sua apresentação até dia 28 de fevereiro de 2022, juntamente com seu relatório de gestão. Sendo que o arquivo será disponibilizado no portal de transparência desta Autarquia.

Prazo de envio prestação de Contas anual	Mês
Prestação de Contas Exercício 2021	28/Fevereiro/2022
Prazo de envio do relatório de gestão ao TCU	Mês
Relatório Anual Exercício 2021	30/Março/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

9.6 Convênios

É o instrumento formal que disciplina a transferência de recursos públicos da União para os Estados, Municípios etc. Convênios celebrados por órgãos e entidades da Administração regulam-se, pelas normas da Lei de Licitações - Lei nº 8.666, de 1993 e da IN STN Nº 01, de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos. A oficialização de convênio não abrange apenas repasses de recursos federais para estados e/ou municípios, embora seja o mais comum. Os convênios podem ser feitos entre quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, ou seja, no âmbito federal, estadual ou municipal.

Considerando as orientações da Resoluções COFEN nº 555/2017 e Resolução COFEN nº 579/2018 que regem os instrumentos supracitados, surge a necessidade de controle sobre os convênios firmados entre o COFEN e o COREN TO, permitindo o Controladoria-Geral emita opinião sobre a regularidade da aplicação de recursos, para os convênios do exercício de 2022, caso venham ser firmado.

9.7 Portal da Transparência

O mesmo vem com o intuito de atender as normativas estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto Regulamentador nº 7.724/2012, que parte do princípio de que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, salvo exceções expressas na legislação. A transparência ativa é justamente o dever que os órgãos públicos têm quanto à divulgação, de ofício, de informações dotadas de interesse público. Nesse sentido, cabe ao órgão ou entidade pública a divulgação, independentemente de provocação ou pedido, das informações consideradas relevantes para os cidadãos que estão em seu poder.

Conforme designado pela Portaria COREN TO nº 510/2021, a controladoria geral desde regional, ficou como responsável pelo portal da transparência, após as efetivas mudanças realizadas no portal da transparência deste regional no exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

2016 e 2017, no qual conseguimos obter 100% de transparência nas informações expostas no nosso portal, através da análise realizada pela equipe de implantação do COFEN.

Temos como finalidade, no exercício de 2022, conferir efetiva continuidade as boas práticas de transparência que os órgãos de controle externo e a sociedade exigem. Com intuito de cumprir à risca as orientações contidas no acórdão 96/2016.

9.8 Normatização

Tendo em vista a responsabilidade e quantidade de atribuições definidas nos dispositivos legais para a controladoria do COREN TO, a relevância de cada atividade no âmbito interno, e ainda o quantitativo de empregados públicos, almejamos que a normatização geral do conselho poderá ter seu início a partir do exercício de 2022 dentre as prioridades a seguir:

Órgãos da Estrutura Administrativa	Implantação Prevista para 2022
Departamento Administrativo – DA:	
➤ Controle de frota	Junho/2022
➤ Recursos Humanos	Setembro/2022

10 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Cronograma das atividades da controladoria														
Normatização e Orientações														
Item	Atividades	Período de execução												
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
	Elaboração do plano de atividades da Controladoria Geral 2023											X	X	X

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Criação de nota de orientações técnicas																				
Criação de manuais																				
Orientações aos dirigentes do Coren-TO																				
Monitoramentos e acompanhamentos																				
Acompanhamento do PPA																				
Acompanhamento do cronograma de desembolso																				
Acompanhamento da Cota parte COFEN																				
Acompanhamento dos índices de pessoal																				
Acompanhamento da atualização do portal da transparência																				
Acompanhar prazo de respostas junto aos órgãos de controle externo (COFEN, TCU e CGU)																				
Pareceres técnicos																				
Prestação de contas trimestrais																				
Prestação de contas anuais																				



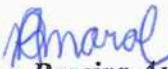
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

12 Considerações Finais

Considerando a apresentação do Plano Anual de Atividades Controladoria Geral (PAINT) e que atividades a serem praticadas no exercício de 2022 contempla o mesmo, as mesmas poderão sofrer alterações conforme solicitações ou maiores necessidades. Dessa forma buscando sempre a realização integral das atividades conforme Regimento Interno desta Autarquia.

Isto posto, apresentamos o presente Plano Anual de Atividades da Controladoria-Geral, para aprovação da Diretoria e do Plenário do Conselho para que tomem conhecimento e adotem as alterações que se fizerem necessárias.

Cumpramos ressaltar que devido ao quantitativo de empregados públicos na Controladoria-Geral, e a grande demanda para essa função, o Plano Anual de Atividades, quando aprovado pela autoridade competente, funcionará como instrumento ajuizador as ações da Controladoria-Geral no exercício de 2022. O mesmo pode sofrer alterações, caso devido necessário.


Roseliane Pereira Amaral
Controladora
COREN-TO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
GESTÃO 2019 – 2022

1 **10/12/2021** – Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de
2 Reunião do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na
3 Quadra 601 Sul, conjunto 01, lote 12, 1º andar, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado,
4 CEP: 77016-330, Palmas-TO, às 9h48min, presentes os membros da Gestão instituída através
5 da Decisão Coren-TO nº 173/2019, de 09 de outubro de 2019, e Decisão Coren-TO Nº
6 184/2019, de 05 de dezembro de 2019, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**,
7 Presidente, inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**,
8 Secretário, inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF e **Sra. Irismar Da Silva Vieira**,
9 Tesoureira, inscrita no Coren-TO nº 659.127-TE. Que participou por meio de transmissão
10 remota. Aberta à reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 08: MEMORANDO**
11 **COREN-TO Nº 049/2021/CONTROLADORIA – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES**
12 **CONTROLADORIA GERAL – PAINT -COREN-TO -** A presidente, faz a leitura do
13 memorando, explana sobre o mesmo para conhecimento, a Diretoria toma ciência, fala sobre a
14 necessidade de implantação do E-social no Coren-TO. a Diretoria toma ciência. Em votação,
15 aprovado por unanimidade; [...] Este extrato é cópia da ata e vai assinado por mim, _
16 Luana Bispo Ribeiro Sra. Luana Bispo Ribeiro – Presidente, e por mim, _
17 Cassiano S. milhomem Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário.